



CARTA SOBRE A PROTECÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO – 1996

Ratificada pela 11.ª Assembleia Geral do ICOMOS em Sófia, Bulgária, em 1996

Tradução por António de Borja Araújo, Engenheiro Civil IST
Dezembro de 2006

INTRODUÇÃO

Esta Carta pretende encorajar a protecção e a gestão do património cultural subaquático, em águas interiores ou em águas costeiras, em mares rasos ou em oceanos profundos. Ela dirige-se aos atributos e às circunstâncias específicos do património cultural subaquático e deve ser compreendida como um suplemento da Carta para a Protecção e Gestão do Património Arqueológico - 1990 do ICOMOS. A carta de 1990 define "património arqueológico" como sendo aquela parte do material arqueológico a partir da qual os métodos arqueológicos proporcionam informação primária, compreendendo todos os vestígios da existência humana e consistindo em sítios relacionados com todas as manifestações da actividade humana, estruturas abandonadas e vestígios de todos os tipos, em conjunto com o material cultural transportável que lhes está associado. Para os efeitos desta carta, património cultural subaquático é compreendido como significando o património cultural que está num, ou que foi removido de um, ambiente subaquático. Ele inclui os sítios e as estruturas submersos, os sítios de naufrágios e os salvados de naufrágios, bem como o seu contexto arqueológico e natural.

Pelo seu carácter próprio, o património cultural subaquático é um recurso internacional. Uma grande parte do património cultural subaquático está localizada num ambiente internacional e deriva do comércio e da comunicação internacional, em que os navios e os seus conteúdos se perderam, e a alguma distância da sua origem ou do seu destino.

A arqueologia está preocupada com a conservação ambiental; na linguagem da gestão de recursos, o património cultural subaquático é, ao mesmo tempo, finito e não renovável. Se o património cultural subaquático deve contribuir para a nossa fruição do ambiente no futuro, então temos que assumir responsabilidades individuais e colectivas no presente, para garantirmos a sua continuada sobrevivência.

A arqueologia é uma actividade pública; todos temos o direito de pesquisar no passado, à procura de informação sobre as nossas próprias vidas, e qualquer esforço para se ocultar o conhecimento do passado é uma infracção contra a nossa autonomia pessoal. O património cultural subaquático contribui para a formação da identidade e pode ser importante para o sentido de comunidade das pessoas. Se for gerido com sensatez, o património cultural subaquático pode desempenhar um papel positivo na promoção do recreio e do turismo.

A arqueologia é dirigida para a investigação, ela ajuda ao conhecimento da diversidade da cultura humana através do tempo e pode providenciar novas e desafiadoras ideias sobre a vida no passado. Tal conhecimento e tais ideias contribuem para a compreensão da vida nos nossos dias e, por isso, para a previsão dos desafios futuros.

Muitas actividades marítimas, que por si mesmas são benéficas e desejáveis, podem ter consequências infelizes sobre o património cultural subaquático, se os seus efeitos não forem previstos.

O património cultural subaquático pode ser ameaçado por trabalhos de construção que alterem a costa e o leito do mar, ou que alterem o fluxo das correntes, os sedimentos e os poluentes. O património cultural subaquático também pode ser ameaçado pela exploração imponderada dos recursos vivos ou não vivos. Além disso, as formas não apropriadas de acesso e o impacto adicional da remoção de "recordações" podem ter um efeito destruidor.

Muitas destas ameaças podem ser removidas, ou substancialmente reduzidas, pela consulta prévia de arqueólogos e pela implementação de obras mitigatórias. Esta Carta pretende auxiliar no

desenvolvimento de um elevado nível de competências arqueológicas para enfrentar tais ameaças contra o património cultural subaquático, de uma forma pronta e eficiente.

O património cultural subaquático também está ameaçado por actividades que são totalmente indesejáveis porque pretendem alcançar lucros para alguns às custas do prejuízo de muitos. A exploração comercial do património cultural subaquático para venda ou para especulação é fundamentalmente incompatível com a protecção e com a gestão desse património. Esta carta pretende garantir que todos os investigadores são explícitos nos seus objectivos, na sua metodologia e na previsão dos seus resultados, para que a intenção de cada trabalho seja transparente para todos.

Artigo 1 – Princípios fundamentais

A conservação do património cultural subaquático *in situ* deve ser considerada como uma primeira opção.

Deve ser encorajado o acesso do público.

Devem ser encorajadas técnicas não destrutivas, observações não intrusivas e amostragens, de preferência à escavação.

A investigação não deve ter um impacto adverso sobre o património cultural subaquático superior ao necessário para os objectivos mitigatórios, ou de pesquisa, dos trabalhos.

Na investigação devem-se evitar perturbações desnecessárias dos restos humanos ou dos sítios venerados.

A investigação deve ser acompanhada por documentação adequada.

Artigo 2 – Projecto dos trabalhos

Antes da investigação, deve ser preparado um projecto, levando em consideração :

- os objectivos mitigatórios e de investigação dos trabalhos;
- a metodologia a ser usada e as técnicas a serem empregues;
- a previsão do financiamento;
- a calendarização para a execução dos trabalhos;
- a composição, as qualificações, as responsabilidades e a experiência da equipa de investigação;
- o material de conservação;
- a gestão e a manutenção do sítio;
- a documentação;

- os acordos de colaboração com museus e outras instituições;
- a saúde e segurança;
- a preparação do relatório;
- a deposição de arquivos, incluindo o património cultural subaquático removido durante a investigação;
- a disseminação, incluindo a participação do público.

O projecto dos trabalhos deve ser revisto e emendado se necessário.

A investigação deve ser executada de acordo com o projecto dos trabalhos. O projecto dos trabalhos deve ser disponibilizado à comunidade arqueológica.

Artigo 3 – Financiamento

Devem ser garantidos fundos adequados antes de a investigação concluir todas as fases do projecto dos trabalhos, incluindo a conservação, a preparação do relatório e a disseminação. O projecto dos trabalhos deve incluir planos de contingência que garantam a conservação do património cultural subaquático e da documentação de suporte, no caso de qualquer interrupção dos fundos previstos.

O financiamento dos trabalhos não deve exigir a venda do património cultural subaquático nem a utilização qualquer estratégia que vá provocar a dispersão irreparável do património cultural subaquático e da documentação de suporte.

Artigo 4 – Calendarização

Antes da investigação, deve ser assegurado o tempo adequado para se completarem todas as fases dos trabalhos, incluindo a conservação, a preparação do relatório e a disseminação. O projecto dos trabalhos deve incluir planos de contingência que garantam a conservação do património cultural subaquático e a documentação de suporte, no caso de qualquer interrupção dos prazos previstos.

Artigo 5 – Objectivos, metodologia e técnicas de pesquisa

No projecto dos trabalhos, devem ser estabelecidos os objectivos da pesquisa e os pormenores da metodologia que vai ser empregue. A metodologia deve ser conforme aos objectivos de pesquisa da investigação e as técnicas empregues devem ser tão pouco intrusivas quanto possível.

A análise dos artefactos e a documentação após os trabalhos de campo são parte integral de todas as investigações; no projecto dos trabalhos, deve ser feita a provisão adequada para esta análise.

Artigo 6 – Qualificações, responsabilidade e experiência

Todas as pessoas integradas na equipa de investigação devem ser adequadamente qualificadas e experientes para as funções que vão desempenhar nos trabalhos. Elas devem ser completamente instruídas e devem compreender o trabalho necessário.

Quaisquer investigações subaquáticas intrusivas só podem ser empreendidas sob a direcção e o controlo de um arqueólogo subaquático de nomeada, com qualificações reconhecidas e com experiência adequada à investigação.

Artigo 7 – Investigação preliminar

Todas as investigações ao património cultural subaquático que sejam intrusivas devem ser precedidas e informadas por uma avaliação do local que determine a sua vulnerabilidade, significado e potencial.

A avaliação do local deve abranger estudos de antecedentes das evidências históricas e arqueológicas disponíveis, das características arqueológicas e ambientais do sítio, e das consequências da intrusão sobre a estabilidade a longo prazo da área afectada pelas investigações.

Artigo 8 – Intrusão

Todas as investigações devem ser profundamente documentadas em conformidade com normas profissionais actuais sobre documentação arqueológica.

A documentação deve proporcionar um registo exaustivo do sítio, que inclua a proveniência do património cultural subaquático movido ou removido no decurso da investigação, as notas de campo, as plantas e os desenhos, as fotografias e os registos feitos por outros meios.

Artigo 9 – Conservação do material

O programa de conservação do material deve prever o tratamento dos vestígios arqueológicos durante a investigação, em trânsito e a longo prazo.

A conservação do material deve ser executada de acordo com normas profissionais actuais.

Artigo 10 – Gestão e manutenção do sítio

Deve ser preparado um programa de gestão do sítio, pormenorizando medidas para a protecção e para a gestão *in situ* do património cultural subaquático, na imediata sequência da conclusão do trabalho de campo. Este programa deve incluir a informação pública, uma razoável provisão para a estabilização, para a monitorização e para a protecção contra interferências do sítio.

Deve ser promovido o acesso público ao património cultural subaquático *in situ*, excepto onde esse acesso for incompatível com a sua protecção e com a sua gestão.

Artigo 11 – Saúde e segurança

A saúde e a segurança da equipa de investigação e de terceiros são de importância suprema. Todas as pessoas da equipa de investigação devem trabalhar de acordo com uma política de segurança que satisfaça os requisitos legais e profissionais relevantes, e que tenha sido estabelecida no projecto dos trabalhos.

Artigo 12 – Relatórios

Devem ser disponibilizados relatórios interinos, de acordo com uma calendarização estabelecida no projecto dos trabalhos, que são depositados em registos públicos relevantes.

Estes relatórios devem incluir :

- Uma relação dos objectivos;
- Uma relação das metodologias e das técnicas empregues;
- Uma relação dos resultados conseguidos;
- Recomendações sobre futuras pesquisas, sobre a gestão do sítio e sobre a tutela do património cultural subaquático removido durante a investigação.

Artigo 13 – Tutela

O arquivo dos trabalhos, que inclui o património cultural subaquático removido durante a investigação e uma cópia de toda a documentação de suporte, deve ser depositado numa instituição que possa providenciar o acesso ao público e a tutela permanente do arquivo. Antes de a investigação começar, devem ser acordadas todas as disposições relativas ao depósito do arquivo, as quais devem ser estabelecidas no projecto dos trabalhos. O arquivo deve ser preparado de acordo com normas profissionais actuais.

Deve ser garantida a integridade científica do arquivo; a sua deposição em diversas instituições não deve dificultar o seu reagrupamento para posterior investigação. O património cultural subaquático não deve ser tratado como sendo artigos com valor comercial.

Artigo 14 – Disseminação

Deve ser promovido o conhecimento público dos resultados da investigação e do significado do património cultural subaquático, através da apresentação popular em variados meios de comunicação. O acesso de tais apresentações a uma audiência alargada não deve ser prejudicado por custos elevados.

Deve ser encorajada a cooperação com as comunidades e com os grupos locais, assim como deve ser encorajada a cooperação com outros grupos que estejam particularmente associados aos assuntos do património cultural subaquático. É desejável que as investigações sejam feitas com a autorização e com a aprovação por esses grupos e dessas comunidades.

A equipa de investigação deve procurar envolver as comunidades e outros grupos nas investigações, até uma extensão tal em que esse envolvimento seja compatível com a protecção e com a gestão. Onde for prático, a equipa de investigação deve proporcionar oportunidades para o público desenvolver competências arqueológicas através da formação e da educação.

Deve ser encorajada a cooperação com museus e com outras instituições. Antes da investigação, deve ser feita provisão para visitas, pesquisas e relatórios por instituições colaborantes.

Deve ser disponibilizada uma síntese final da investigação, tão cedo quanto possível, tendo em vista a complexidade da pesquisa, a qual deve ser depositada em registos públicos relevantes.

Artigo 15 – Cooperação internacional

A cooperação internacional é essencial para a protecção e para a gestão do património cultural subaquático, e deve ser promovida no interesse de elevados padrões de investigação e de pesquisa. Deve ser encorajada a cooperação internacional para que seja feita uma efectiva utilização de arqueólogos e de outros profissionais que sejam especializados em património cultural subaquático. Devem ser considerados programas para intercâmbio de profissionais, como meio de disseminação das melhores práticas.

© ICOMOS

<http://www.international.icomos.org>
centre-doc-icomos@unesco.org